

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei N° 35/62

Assunto Pequenação de Cidadãos

Distribuído à Comissão Justica e Finanças

Primeira Discussão Aprovado em 1º dia, 9-11-62

Segunda Discussão Aprovado em 2º dia, 30-11-62

Redação Final Aprovado em 3º dia, 30-11-62

Observações Publicado em 20/12/1962

Reunião Pública em 1º de 12 de 1962

Secretaria da Câmara Municipal, em

14 de Maio de 1962

550/62



# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 11 de maio de 1962

N.º CM-365/62

Exmo. Sr.

Dr. NABI ABI CHEDID

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Bragança Paulista

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os dévidos fins.  
Sala das Sessões.  
Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa – Egrégia Câmara, projeto de lei que visa disciplinar o fornecimento de Certidões por esta Prefeitura.

Cumpre-me esclarecer a essa Nobre Edilidade que, de conformidade com a lei nº 163, de 18 de setembro de 1953, a expedição de Certidões vem sendo atribuição exclusiva da Secretaria e é feita mediante informação das diversas secções desta Prefeitura, a que o assunto esteja afeto. Por seu lado, a tramitação dos requerimentos retarda o fornecimento das mencionadas Certidões, com prejuízo e reclamação do público.

Ocorrendo a descentralização daquele serviço, ou seja, expedida a Certidão pela própria secção a cuja disciplina estiver afeta, será maior a rapidez no atendimento das solicitações, vindo beneficiar grandemente os interessados, além de desafogar os trabalhos da Secretaria.

Aguardando o pronunciamento dêsse Legislativo, valho-me do ensôjo para renovar a V. Excia. e demais Senhores Vereadores, os protestos de minha estima e consideração.

Atenciosas saudações

ANGELO MAGRINI BISCA  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 35/62

3/  
JF

Dispõe sobre expedição de certidões

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As certidões fornecidas pela Prefeitura Municipal serão expedidas pelas secções a cuja disciplina estiverem afetas, sob a responsabilidade e a assinatura do seu principal encarregado.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

a) Angelo Magrini Liza - Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho: Para se apreciar o presente projeto de lei terna-se necessário completar o número de assinatura regimental da dota Comissão de Mérito.

Em 15/5/62

a) Celso de Fiore - Presidente

Parecer ao Projeto de Lei nº 35/62, que dispõe sobre expedição de certidões.

Dentre de âmbito de sua competência, esta Comissão não encontra óbices à aprovação do presente projeto de lei. A matéria é legislativa e de iniciativa concorrente "ex vi" do artigo 33 da Lei Orgânica dos Municípios.

Pede, assim a lei outorgar aos Chefes das Secções a cujas disciplinas estiverem afetas, sob a responsabilidade do seu principal encarregado e com a sua assinatura o fornecimento de Certidões.

Não há, pois, qualquer razão de ordem constitucional, jurídica e legal que obste a aprovação do projeto de lei em tela.

E o nesse pronunciamento.

Sala das Comissões de Justiça e Redação, em 23/5/962

a) Celso de Fiore - Presidente e Relator

a) José Sergio Centi - Membro - 29/5/962

a) Oswaldo Alves de Oliveira - Membro - 29/5/962

a) Ayrton Athanasie - Membro - 29/5/962

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Nada há a oper.

a) Adhemar Magrini Liza - Presidente - 6/6/962

a) José Sergio Centi - Membro - 13/6/962

a) Oswaldo Alves de Oliveira - Membro - 14/6/962



PROJETO DE LEI Nº 35162

*[Handwritten signature]*

Dispõe sobre expedição de certidões

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As certidões fornecidas pela Prefeitura serão expedidas pelas secções a cuja disciplina estiverem afetas, sob a responsabilidade e a assinatura do seu principal encarregado.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Handwritten signature]*  
ANGELO MAGRINI LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança Paulista, 11 de 5 de 1962

Parecer N.o .....

*De acordo*

*Antônio  
Alves  
S. M. M.*



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

6  
JF

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Despacho:  
Para se apreciar o presente projeto de lei, torna-se necessário completar o número de assinatura regimental da danta Comissão de Mérito.

Em 15/5/62

*J. F. Soárez*  
Presidente

Parecer ao projeto de lei nº 35/62, que dispõe sobre expedição de certidões

Dentro do âmbito de sua competência, esta Comissão não encontra óbices à aprovação do presente projeto de lei. A matéria é legislativa e de iniciativa concorrente "ex vi" do artigo 53 da Lei Orgânica dos Municípios. Pode, assim a lei autorizar aos Chefs das Secções a cujos disciplinas estiverem afetas, sob a responsabilidade do seu principal encarregado e com a sua assinatura o fornecimento de Certidões

Não há, pois, qualquer risco de ordem constitucional, jurídica e legal que obste a aprovação do projeto de lei em tela.

*29.5.1962*  
*X*  
*25/5/62*  
*5.6.62*  
É o nosso pronunciamento.  
Sala das Comissões de Justiça e Redação, 23/5/62.  
*J. F. Soárez*  
Presidente e Relator, de acôrdo  
Panerai  
29.5.62

*Atividade*  
*29.5.1962*  
*X*  
*25/5/62*  
*5.6.62*



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

7  
7

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Nada há a opor  
M. Gentim S. S. 6/6/62  
F.S. D. - 13-6-62  
O. Oliveira - 14-6-62